



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em gestão.

AS REPRESENTAÇÕES AO SISTEMA DE JUSTIÇA CATARINENSE, A PARTIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA FAMÍLIA E INFÂNCIA

Michelly Laurita Wiese¹

Carla Rosane Bressan²

Keli Regina dal Prá³

Regina Célia Tamaso Miotto⁴

Júlia Coelho⁵

Nathália de Oliveira⁶

Wilson Luis Marinel Martins⁷

Karina Rocca⁸

Antonia Demetrio⁹

Késia Joner¹⁰

Resumo: Este estudo se insere no debate sobre a operacionalização das Políticas Sociais, em especial o fenômeno de judicialização do acesso a direitos sociais legalmente reconhecidos. Objetiva analisar as representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público e de seu prosseguimento no Tribunal de Justiça, no campo da efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância. A pesquisa tem natureza qualitativa, com aplicação de entrevistas e pesquisa documental. Como resultados esperados, pretende-se avançar na discussão sobre a judicialização das políticas sociais, avaliando como a efetivação dos direitos sociais no âmbito da família e infância são atendidas, ou não atendidas, pelos serviços públicos e como são encaminhadas para avaliação e ação no sistema de justiça.

Palavras-Chave: Política Social, Direitos Sociais, Família, Infância, Judicialização, Justiça.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

³ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁴ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁵ Estudante de graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁶ Estudante de graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁷ Estudante de graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁸ Estudante de graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

⁹ Estudante de pós-graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

¹⁰ Estudante de pós-graduação. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: <mlwiese@hotmail.com>.

Abstract: The study is part of the debate on the operationalization of Social Policies, especially the phenomenon of judicialization of access to legally recognized social rights. The objective is to analyze the representations to the Catarinense Justice System, from the Public Ministry and its continuation in the Court of Justice, in the field of the realization of basic social rights in the scope of family and childhood. The research has qualitative nature with interviews and documental research. As expected results, we intend to advance in the discussion about the judicialization of social policies, evaluating how the effectiveness of social rights in the family and childhood are met or not met by public services and how they are sent for evaluation and action in the system of justice.

INTRODUÇÃO

O presente artigo refere-se ao debate sobre a Política Social e a judicialização dos direitos sociais legalmente reconhecidos no campo da família e infância, e apresenta a proposta de pesquisa ora em desenvolvimento sobre o tema.

Parte este da constatação da crescente demanda para o setor judiciário de questões vinculadas à garantia de direitos, tanto sociais como civis, principalmente após a década de 1990. Justamente uma década marcada pela institucionalização desses direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e suas leis infraconstitucionais.

Têm nisso destaque os direitos sociais como a saúde, a assistência social, a educação, bem como a proteção estabelecida à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência pelos respectivos estatutos (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais direitos, embora assegurados formalmente, não encontraram condições objetivas de concretização através das políticas públicas responsáveis por garanti-los de fato. Nesse contexto de afirmação dos direitos legalmente constituídos e da ausência de respostas do poder público para atender às demandas dos cidadãos, iniciam-se os processos de reivindicação desses direitos através da Justiça. Esses processos vêm sendo largamente conhecidos como processos de judicialização das políticas sociais.

Nessa direção, a pesquisa tem como pretensão avançar na discussão sobre a judicialização das políticas sociais no âmbito da família e infância, avaliando como as demandas sociais (de assistência social, educação e saúde), atendidas ou não atendidas pelos serviços públicos, são encaminhadas para avaliação/ação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e os possíveis encaminhamentos posteriores ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Elencam-se como prováveis articulações do processo de judicialização das demandas sociais:

a) As demandas sociais encaminhadas para o MPSC com o objetivo de sua judicialização dizem respeito aos direitos nas áreas da assistência social, educação e saúde e envolvem usuários/cidadãos das classes populares.

b) O MPSC pode ser requerido a intervir em ações individuais com vistas à judicialização de demandas sociais tanto pelo usuário/cidadão, quanto pelos serviços públicos.

c) Os profissionais que atuam nos serviços públicos podem recorrer ao Sistema de Justiça para responsabilizar os usuários/família pelo atendimento de demandas que seriam de responsabilidade do Estado, bem como quando os usuários/família não respondem da maneira esperada a estes mesmos serviços.

d) O MPSC tem o poder de acionar os serviços e profissionais para a concretização de direitos via serviços e/ ou políticas sociais.

e) Os setores de Serviço Social do Sistema de Justiça têm papel mediador entre as necessidades sociais expressas pelos usuários/famílias e os encaminhamentos dados no âmbito do MPSC e TJSC na judicialização das demandas sociais.

Por conta disso, é objetivo da pesquisa analisar as representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público e de seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no campo da efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância.

A pesquisa é desenvolvida e articulada através de dois núcleos de pesquisa do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina: Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS) e o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD). O NECAD possui longa trajetória de estudos e pesquisas centradas nas seguintes linhas: a) Criança, Adolescente e Família: Políticas Sociais e intervenção profissional; b) Educação, Cidadania e Direitos; c) Família: violência familiar e regulação pública. Já o NISFAPS tem desenvolvido estudos em duas linhas: a) Política social, família e trabalho, com ênfase em estudos sobre os sistemas de proteção social e o familismo; família, trabalho e políticas de conciliação; família e perspectivas demográficas e, b) Política social e serviços sociais, com ênfase em estudos sobre as políticas sociais setoriais e por segmentos, as redes de apoio e acesso a serviços sociais; a organização em serviços sociais e processos coletivos de trabalho; as relações intersetoriais e a integralidade dos serviços sociais; e o trabalho social com famílias.

A pesquisa tem apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com duas bolsistas de iniciação científica através da Chamada Universal MCTIC/CNPq n.º 28/2018.

METODOLOGIA

A perspectiva da pesquisa está em analisar a realidade social de forma dialética entendida essencialmente como contraditória e em permanente transformação, como um “momento de um determinado todo” (KONDER, 2009), sendo necessária uma postura crítica, que busque romper com o imediato, com a aparência. Para tanto, é necessário adotar procedimentos metodológicos específicos, vinculados a cada uma das diferentes instâncias de intervenção. Assim, Kosik (1976) nos indica que:

O princípio metodológico da investigação dialética da realidade social é o ponto de vista da totalidade concreta, que, antes de tudo, significa que cada fenômeno pode ser compreendido como momento de um todo. Um fenômeno social é um fato histórico na medida em que é examinado como momento de um determinado todo; desempenha, portanto, uma função dupla, a única capaz dele fazer efetivamente um fato histórico: de um lado, definir a si mesmo, e de outro definir o todo; ser ao mesmo tempo produtor e produto; ser revelador e ao mesmo tempo decifrar a si mesmo; conquistar o próprio significado autêntico e ao mesmo tempo conferir um sentido de algo mais(p.40).

O estudo tem enfoque qualitativo, pois este possibilita estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais estabelecidas em diversos ambientes, além de permitir a compreensão do fenômeno a partir do contexto em que ele ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada com o contexto mais amplo. A necessidade de aprofundar o tema da política social e a judicialização de direitos legalmente reconhecidos, fez com que se escolhesse esta perspectiva metodológica, porque:

O objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo. [...]. Isso implica considerar sujeito de estudo: gente em determinada condição social, pertencente a determinado grupo social ou classes com suas crenças, valores e significados. Implica também considerar que o objeto das ciências sociais é complexo, contraditório, inacabado e em permanente transformação (MINAYO, 1994, p.21-22).

A abordagem qualitativa privilegia, de um modo geral, a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, buscando desvelar a relação desses microprocessos com o contexto mais amplo do sujeito como ser social e histórico (MARTINS, 2004; TRIVIÑOS, 1987). É importante salientar

também que, na abordagem da pesquisa qualitativa, não há neutralidade do saber científico; este, ao contrário da perspectiva positivista, encontra-se permeado pelo conhecimento teórico dos pesquisadores.

Em relação à abrangência do estudo, o universo é o município de Florianópolis e, conseqüentemente, os órgãos de justiça com circunscrição neste município: Comarca da Capital (TJSC) e Promotorias de Justiça da Comarca da Capital (MPSC). Demarcada a natureza do estudo e, no sentido de atender aos objetivos propostos, o instrumental metodológico para a coleta de dados e informações são: revisão bibliográfica, entrevista semiestruturada e pesquisa documental. A coleta de dados e informações será realizada em três momentos.

Primeiro: através da revisão bibliográfica como modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos. É um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica” (OLIVEIRA, 2007, p.69). Nessa direção, a revisão bibliográfica para a referida proposta de estudo é localizar e analisar as produções e pesquisas já realizadas no âmbito da política social e judicialização das demandas sociais.

Segundo: através da pesquisa documental, analisam-se processos judiciais elaborados no âmbito do MPSC e do Serviço Social da referida instituição, em andamento e/ou finalizados entre os anos de 2014 a 2018, a fim de identificar e caracterizar os processos de judicialização das políticas sociais. Segundo Sá-Silva et al (2009), a riqueza de informações que se pode “extrair justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque amplia o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural”(p.02).

Terceiro: há a realização de entrevistas com profissionais de Serviço Social que atuam no MPSC e TJSC a fim de: a) identificar e analisar que tipo de intervenção as profissionais estão realizando a partir de processos que caracterizam a judicialização dos direitos sociais; b) conhecer a concepção que as profissionais têm sobre a judicialização dos direitos sociais.

Será utilizada, dentre alguns tipos de entrevistas, a semiestruturada, que “consiste em enumerar de forma mais abrangente possível às questões onde o pesquisador quer abordar no campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do objeto de investigação” (MINAYO, 2004, p.121).

No que se refere aos sujeitos participantes da pesquisa será a/o profissional Assistente Social, que, no momento da coleta de dados, estiver intervindo com as demandas sociais em processos de judicialização no MPSC e TJSC. Portanto, delimitar-se-ão os sujeitos participantes a partir de uma amostra intencional que, segundo Marconi e Lakatos (2002), caracteriza-se pelo interesse do pesquisador na opinião de determinado grupo da população.

Em relação ao tratamento e à análise das informações e dados coletados, será utilizado o método de análise de conteúdo, por favorecer o estudo das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências e,

para o desvelar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes etc., que, à simples vista, não se apresentam com a devida clareza. Por outro lado, o método de análise de conteúdo, em alguns casos, pode servir de auxiliar para instrumento de pesquisa de maior profundidade e complexidade, como, por exemplo, o método dialético. Neste caso, a análise de conteúdo forma parte de uma visão mais ampla e funde-se nas características do enfoque dialético (TRIVIÑOS, 1987, p.159-160).

Utilizar-se-á a técnica de Análise Temática, proposta por Minayo (1994), seguindo-se operacionalmente três etapas:

1) Pré-Análise – trata-se da escolha dos documentos a serem analisados e leitura fluente do conjunto das comunicações, a fim de tomar contato exaustivo com o material deixando-se impregnar pelo seu conteúdo.

2) Exploração do Material – consiste na operação de codificação, em que se realiza a transformação dos dados brutos a fim de alcançar o núcleo de compreensão do texto.

3) Tratamento dos Resultados Obtidos e Interpretação – nesta etapa, propõem-se inferências e realizam-se interpretações previstas conforme o quadro teórico, mas sem deixar de levar em conta outras pistas em torno de dimensões teóricas sugeridas a partir da leitura do material.

A pesquisa será submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e seguir a Resolução CNS/MS nº 466 de 12 de dezembro de 2012, que regulamentam as pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

Conforme destacado acima, diante dos direitos legalmente constituídos e, por outro lado, diante da ausência de respostas do poder público para atender às demandas dos cidadãos, iniciam-se os processos de judicialização das políticas sociais. Para

Esteves (2006) este fenômeno tem sido chamado de “judicialização dos conflitos sociais”, ou “judicialização da política”, numa “amplitude que revele a problematização da atividade política a qual, muitas vezes, traz nela embutidas questões de ordem social” (p. 41). Para o referido autor, é possível indicar dois motivos para a busca do judiciário na consolidação da cidadania social:

a) o excesso de leis definidoras de direitos sociais, reguladas pela constituição ou nela inscrita diretamente, não mais justifica a simples luta parlamentar travada nas últimas décadas, uma vez que a positivação dos direitos já ocorrera, carecendo de efetividade; b) a consolidação das instituições democráticas sob uma ótica de defesa dos interesses das minorias, que para asseguramento de seus direitos, não podem contar somente com o parlamento ou outras instituições que efetivamente são controlados pela maioria (ESTEVES, 2006, p. 50).

Neste sentido, o processo de judicialização aparece como um recurso das minorias contra as maiorias parlamentares, a que agrega-se o papel de decidir, em matérias de política econômica e de justiça social. Para Sierra (2011, p.257), a judicialização das políticas públicas se acentua na democracia brasileira, no contexto de avanço da política neoliberal e pode ser entendida “como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social”. A autora indica que o cenário de garantia de direitos do final da década de 1980 positivou direitos fundamentais, “mas também atribuiu ao Poder Judiciário a função de intérprete do controle de constitucionalidade. As implicações políticas e sociais oriundas destas mudanças tendem a alterar significativamente a cultura jurídica nacional, até então moldada pelo formalismo legalista e pela subordinação do Poder Judiciário ao Poder Executivo” (SIERRA, 2011, p.257).

Em grande parte o fenômeno da judicialização das políticas públicas pode ser compreendido a partir da contradição que expressa, por um lado, a existência de uma inflação de direitos, mas que, por outro, degrada a proteção social. Este fenômeno tem trazido o Poder Judiciário à cena política, alterando a dinâmica da relação entre os Poderes (SIERRA, 2011, p.257).

Andrade (2006, p.12), no entanto, aponta a ambiguidade que constitui o Poder Judiciário, no que se refere às funções, politicamente contraditórias, que lhe foram atribuídas, a saber, “de ser um dos protagonistas da construção social da criminalidade (da criminalização) e da construção social da cidadania. Daí seu exercício de poder como justiça que deve operacionalizar as promessas cidadãs da Constituição, potencialmente emancipatórias, e as promessas criminalizadoras da legislação penal que, não deixando de estar contidas no projeto constitucional, são abertamente

reguladoras”. Segundo a autora, “o exercício da primeira função concorre para distribuir seletivamente crimes e penas: o *status* negativo de criminosos e vítimas; no exercício da outra, para distribuir seletivamente direitos e deveres sociais, provendo o *status* positivo de cidadania”. As duas funções se expressam antagonicamente nos binômios “punir x prover e regulação violenta x emancipação”. Essa contraditoriedade das “funções” do Poder Judiciário se apresenta no cotidiano de acesso aos direitos sociais, via requisição pelas políticas sociais, especialmente como as políticas de saúde, assistência social, criança e adolescente e educação.

Para fins de exemplificação, no que se refere à política de saúde, observa-se o crescente número de ações judiciais no sentido de viabilizar o acesso a exames, procedimentos e medicamentos de médio e alto custo. Segundo Gomes e Amador (2015, p.452) “em 2009, 10.486 novos processos surgiram contra a União, em 2010 o número foi de 11.203, em 2011, 12.811 e em 2012, 13.051 novos processos. De acordo com dados oficiais, a maioria da demanda está relacionada aos medicamentos”. Nos referidos processos, as alegações dos autores das ações, advogados ou defensores e juízes, para justificar a demanda judicial e requerer o acesso ao direito, foi o direito fundamental à saúde, que é garantido pelo artigo 196 da CF/1988 e pela Lei no 8.080/1990 (GOMES; AMADOR, 2015; VENTURA, et al, 2010). Os autores ainda indicam que a prevalência das ações judiciais foi individual e não coletiva e que a advocacia privada – onde atuam os profissionais liberais e bacharéis em direito que defendem direitos contratados por pessoa ou iniciativa privada – foi o recurso predominante nos processos judiciais.

Na Política de Assistência Social, observa-se um movimento diferente, onde a população beneficiária dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social parece não requisitar este direito via judicialização. Segundo relatos, o acesso à justiça e à garantia dos direitos socioassistenciais parecem estar mediados pela organização dos serviços, pela intervenção dos profissionais que atuam nessa política social e na sua estreita relação com o Poder Judiciário. Este, que demanda, por meio de intervenções profissionais nos serviços, o provimento da proteção social de duas maneiras, seja pelo requerimento de que o Estado cumpra seu papel de provedor de direitos, ou pelo requerimento de que a família seja a responsável pela garantia da proteção social daqueles que a compõem.

Ao se propor “pensar os caminhos que transformam direitos reconhecidos em ações judiciais” no âmbito da família e infância este estudo precisa, inevitavelmente, identificar as portas de entrada das demandas sociais no Sistema de Justiça. Elas

podem acontecer com o ingresso direto da ação judicial pelo usuário/cidadão que busca a efetivação de seu direito através da intervenção de advogados particulares (profissionais autônomos) ou públicos (Defensoria Pública e outros órgãos que ofereçam os serviços de maneira gratuita); ou então por intermédio do Ministério Público (MP), que pode ser mobilizado tanto pelo usuário diretamente, quanto pelos profissionais dos serviços públicos que estão prestando atendimento àquele usuário. Para esta proposta de estudo, a intenção é investigar a segunda possibilidade.

A fim de contextualização, é importante sinalizar que a promulgação da CF/1988 trouxe, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais¹¹, novos princípios e diretrizes, como a desvinculação desta instituição do Poder Executivo, para assim permitir que, através de uma atuação independente, o MP passasse a atuar de forma a contribuir “para o controle e fiscalização também, dos atos da administração pública que possam afrontar, ameaçar ou lesar os direitos de cidadania da sociedade civil, que, até então, a ligação orgânica do MP com o Poder Executivo não permitia” (MANFRINI, 2007. p.28). O MP tem como atribuições promover ações objetivando garantir os interesses individuais e sociais indisponíveis, os direitos coletivos e difusos, além de defender a ordem jurídica e o regime democrático. Dentre estes pontos constam os direitos sociais e constantes no Art. 6º da Constituição.

Os interesses sociais são, através de simples definição, os interesses da sociedade ou coletividade, das quais, decorrem os valores da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, especificados no art. 6º da Carta Magna. Ao MP cabe a atribuição de intervenção ativa na busca de prestações positivas do Poder Público em favor destes interesses sociais (MANFRINI, 2007. p. 30).

A partir disto, defender a ordem jurídica é parte das atribuições do Ministério Público, o que lhe incumbe do papel de fiscalizador do cumprimento das legislações vigentes no país, ingressando com ações civis públicas quando estas são desrespeitadas, atuando assim na defesa do Estado de Direito¹² brasileiro, quando

¹¹Em 1981 através da Lei Complementar nº 40/81, institui-se a atual conformação dos MP estaduais, mesmo estas instituições já existirem antes da referida Lei. No Estado de Santa Catarina, será no ano de 1982 a aprovação da Emenda Constitucional nº 15 junto à Constituição Estadual, com o objetivo de adequar-se as mudanças promovidas pela Lei Complementar.

¹² Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder (BOBBIO, 2005, p.18).

defende e resguarda os interesses públicos, impedindo que estes direitos sejam violados.

Análises sobre o acionamento do MP para a efetivação de direitos sociais legalmente reconhecidos ainda são incipientes e requerem um urgente aprofundamento. Da mesma forma, é imperioso analisar em que medida as demandas sociais¹³ judicializadas caminham para a efetivação de um direito social – seja individual ou coletivo – ou tendem a se direcionar para a responsabilização das famílias pela proteção social de seus membros.

Com base nessa obrigatoriedade, as famílias têm sido cada vez mais requisitadas pelo Estado a assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como: criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, conforme estabelecem os estatutos de todos estes segmentos, que é “dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Estado, assegurar atendimento e a garantia de direitos dos mesmos”.

Segundo Gomes e Pereira (2005, p.361), diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é “chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A partir dessas problematizações e processos iniciais do estudo (momento 1 da pesquisa), pretendem-se resultados como conseguir mapear o movimento de judicialização das políticas sociais, ao identificar os sujeitos envolvidos nesse processo e o que isso representa para o acesso dos direitos/serviços sociais no campo da família e infância. Para a área do Serviço Social que o estudo possa contribuir para as discussões que pautam a profissão, em especial no campo da política social e direitos sociais.

¹³ Demanda social se refere ao volume de bens e serviços, que a comunidade está disposta a adquirir a determinados preços, ou mesmo, acessar sem a necessidade do pagamento, quando se trata de políticas sociais no âmbito da esfera pública estatal. As demandas sociais também são as requisições resultantes das situações vividas no cotidiano das pessoas, seja no âmbito das relações sociais, afetivas, econômicas e culturais e que por um momento de suas vidas necessitam de apoio, suporte para lidarem com essas demandas. Exemplo: situações de violência, conflitos familiares, fome, desemprego, falta de acesso a serviços e informações, etc.

Portanto, a pesquisa busca consolidar estudos loco-regionais que contribuam com a proposição de políticas e serviços sociais públicos de suporte às famílias e à infância; na reflexão das intervenções profissionais no campo do Sistema de Justiça, quando do atendimento às famílias e à infância e, no adensamento da produção teórica sobre as características dos processos de judicialização envolvendo Famílias, Infância e Direitos Sociais básicos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário, na era da globalização neoliberal. **Revista Katalysis**, v. 9, n. 1, 2006, p.11-14.

BOBBIO, N. **Liberalismo e Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed., 8ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2005.

ESTEVES, D.C.R. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista de Direito Público**. V. 04. Nº 02. Londrina: maio/ago, 2009, p. 41-54.

GOMES, V. S.; AMADOR, T. A. Estudos publicados em periódicos indexados sobre decisões judiciais para acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 31, v.3, 2015, p. 451-462.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. No. 10. Vol 2, 2005. p. 357-363.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976.

MANFRINI, D. B. **A intervenção Profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as Questões de Gênero**. Florianópolis: UFSC, 2007. Dissertação (Mestrado). Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGSS0057-D.pdf>>. Acesso em: 06 de abril de 2018.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, H. H. S. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa. São Paulo, v.30, n. 2, 2004, p. 289-300.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 3ed. São Paulo-Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1994.

_____. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8ªed. São Paulo, Rio de Janeiro: Hucitec/ ABRASCO, 2004.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

SÁ-SILVA, J.R; ALMEIDA, C.D de; GUINDANI, J.F Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I. Número I, Julho, 2009. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>. Acesso em abril, 2018.

SIERRA, V. M. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katalysis**, v. 14, n. 2, 2011, p.256-264.

VENTURA, M., et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **PhysisRevista de Saúde Coletiva**, n. 20, v. 1, 2010, p.77-100.

VICTORA, C. G. et al. Condições de saúde e inovações nas políticas de saúde no Brasil: o caminho a percorrer. **The Lancet**. Saúde no Brasil. Maio de 2011.